



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IV – realização de campanhas de sensibilização sobre a importância do brincar para o desenvolvimento infantil;

V – incentivo à participação de escolas, famílias, comunidades e organizações da sociedade civil nas atividades da Semana Estadual do Brincar;

VI – promoção de atividades inclusivas destinadas a crianças com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo contribuir para a efetiva implementação da Lei Ordinária nº 9.651, de 15 de maio de 2025, que instituiu a Semana Estadual do Brincar no Estado de Sergipe, a ser celebrada anualmente no período de 23 a 28 de maio.

O brincar é reconhecido nacional e internacionalmente como um direito fundamental da criança e um elemento essencial para o seu desenvolvimento cognitivo, emocional, social e cultural. Por meio das brincadeiras, as crianças desenvolvem habilidades importantes, fortalecem vínculos afetivos, exercitam a criatividade e constroem formas saudáveis de convivência com outras crianças e com a comunidade.

Nesse sentido, a realização de atividades no âmbito da Semana Estadual do Brincar representa importante oportunidade para mobilizar escolas, famílias, comunidades e instituições públicas em torno da valorização da infância e da promoção de ambientes que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças.

Além disso, a articulação entre diferentes áreas da administração pública, como educação, assistência social e cultura, pode ampliar significativamente o alcance dessas ações, possibilitando que atividades lúdicas, educativas e culturais sejam desenvolvidas em diversos espaços e equipamentos públicos do Estado.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003400350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **25/03/2026 08:27**

Checksum: **118EF98D81047DEED720EFA1863A9E14A8D21E73776BEC3DDE572E2423FAF3AD**

